

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTREGA DO RINGUE MUNICIPAL DE PATINAGEM

-----PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, autarquia local, com o cartão de pessoa colectiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de Outubro, número 9, em Cascais, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO**, casado, residente em S. João do Estoril, Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 68.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, doravante designado por Primeiro Outorgante.-----

-----SEGUNDO: - **PAREDE FOOT-BALL CLUB**, que também usa e é conhecido por PAREDE FUTEBOL CLUBE, com sede na Rua Marquês de Pombal, Pavilhão Gimnodesportivo, Parede, Cascais, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 501176721 representado pelo Presidente da Direcção, **ANTÓNIO MANUEL COSTA MARQUES**, casado, natural da Freguesia da Pena, Concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade número 8060777-2, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 5 de Novembro de 2001, residente na Rua Carolina Herança, n.º 18, R/C, Outeiro de Polima, São Domingos de Rana e pela Vice-Presidente Administrativo, **MARIA DE FÁTIMA MOUTINHO DUQUE**, casado, natural de Moçambique, titular do cartão de cidadão número 08619485 2ZZ3, válido até 18 de Abril de 2014, residente na Rua das Trepadeiras, n.º 104-A, São Domingos de Rana, com poderes para este acto, qualidade e poderes que provaram com a apresentação dos estatutos e sua publicação no Diário da República número 250, III Série, de 28 de Outubro de 1996, cujas as fotocópias se arquivaram no Cartório Privativo deste Município, em 5 de Janeiro de 2010, acta número

Visado pelo
Tribunal de
Contas, em
01.07.2010.
Registado
sob o n.º
740/10

122, da eleição dos corpos gerentes da direcção actual e termo de posse, realizados em 17 de Abril de 2010, documentos cujas fotocópias se arquivaram na Pasta do Oficial Público, nesta data, doravante designado por Segundo Outorgante.-----

-----Considerando que:-----

- A) Nos termos conjugados do disposto nos artigos 13º, nº 1 alínea f) e 21º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;-----
- B) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----
- C) Nos termos da alínea b) do nº 4 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro lhe compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
- D) Em conformidade com o disposto no artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais, que devem ser titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- E) O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----

F) O Município de Cascais celebrou em 11 de Dezembro de 1963, com o Parede Foot-Ball Club, um contrato de arrendamento do denominado "Ringue Municipal de Patinagem", actual Pavilhão Desportivo, situado na Rua Marquês de Pombal, na localidade e Freguesia de Parede;-----

G) No seguimento de conversações, iniciadas em 1995, entre a Câmara Municipal de Cascais e o Parede Foot-Ball Club, acordou-se na mudança das instalações desportivas e sociais do clube para norte da freguesia junto ao Buzano, dado que o actual Pavilhão já não reúne as condições adequadas para a prática desportiva, nem a sua localização é a mais favorável considerando o desenvolvimento urbano para norte da localidade-----

H) Com base nesse acordo, foi construído um pavilhão desportivo na Escola Secundária Fernando Lopes Graça que, para além das necessidades da população escolar, serve igualmente as do clube, bem como foi cedido um terreno em direito de superfície por 50 anos com a área de 3.527 m² através de escritura celebrada em 28 de Junho de 2001;-----

I) Por deliberação de 19 de Novembro de 2007 da Assembleia Municipal, foi alienado o prédio onde se encontrava instalado o denominado "Ringue Municipal de Patinagem" a favor do Montepio Geral, considerando-se por isso necessário estabelecer um contrato-programa que, por um lado, garanta e salvguarde a transição das infra-estruturas desportivas e logísticas do Parede Foot-Ball Club, e por outro, permita efectuar o distrate do contrato de arrendamento antes mencionado.-----

-----É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro), aprovado por deliberações camarárias de 22 de Março e 3 de Maio de 2010, que se rege pelas seguintes

cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objecto)** -----

-----O presente Contrato-Programa tem por objecto regular as contrapartidas a conceder pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, com a entrega definitiva e incondicional por parte deste ultimo ao Primeiro das instalações onde funciona o denominado "Ringue Municipal de Patinagem" do Parede Foot-Ball Club. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do Contrato)** -----

1. O presente Contrato-Programa tem início na data em que for outorgado por ambas as Partes. -----
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, vinculará os Outorgantes até à conclusão e entrada em funcionamento da nova sede social. ----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
 - a) Assegurar o uso em exclusividade das instalações desportivas da Escola Secundária +3 Fernando Lopes Graça na Parede, nos períodos não escolares, por parte do Segundo Outorgante; -----
 - b) Custear a construção de uma sede com infra-estruturas desportivas, social e administrativa até ao máximo de 2.250 m² de área de construção, bem como os respectivos arranjos exteriores, de acordo com os projectos de arquitectura, de engenharia e das especialidades a aprovar pela Câmara Municipal de Cascais.----
 - c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, prevêm-se como montantes máximos de comparticipação municipal, os seguintes valores:-----

- i. Construção do edifício (comércio e serviços) => € 721,28 (setecentos e vinte e um Euros e vinte e oito cêntimos) x 0.7 (coeficiente de comércio e serviços) x 2.250 m² = € 1.136.000,00 (um milhão cento e trinta e seis mil Euros).-----
- ii. Arranjo dos espaços exteriores => 3.527 m² - 750 m² = 2.777 m² x € 60,00 (sessenta Euros) = € 166.620,00 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e vinte Euros).-----
- iii. Os montantes acima referidos, acrescidos de IVA à taxa em vigor, deverão ser disponibilizados de acordo com o seguinte cronograma financeiro: -----
- i. Em 2011, até ao montante máximo de € 1.000.000,00 (um milhão de Euros);-----
- ii. Em 2012, o valor remanescente.-----
- d) Envidar todos os esforços para que em 2011 se inicie a construção da nova sede;
- e) Assegurar o espaço para funcionamento dos serviços administrativos e arrumo do espólio, assim como das modalidades desportivas que serão integradas na nova sede a construir até conclusão da obra e entrega ao Segundo Outorgante da referida infra-estrutura.-----
- i. O espaço para funcionamento dos serviços administrativos e arrumo de espólio, na impossibilidade de encontrar espaço municipal adequado, será financiado até ao valor máximo de € 27.000,00 (vinte e sete mil Euros)/ano, a disponibilizar semestralmente em 2 tranches de € 13.500,00 (treze mil quinhentos Euros) (valor máximo);-----
- f) Para permitir a libertação imediata das actuais instalações, financiar em € 15.000,00 (quinze mil Euros) as despesas de transferência para as novas

instalações; -----

- g) Financiar a aquisição de equipamento para as infra-estruturas, referidas na alínea b) até ao valor máximo de € 120.000,00 (cento e vinte mil Euros), a liquidar em 2012. -----
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se a abandonar as instalações referidas na Cláusula Primeira, até 8 dias após a celebração do presente Contrato-Programa; -----
- 3. São obrigações conjuntas do Primeiro e do Segundo Outorgantes, em conjunto com a Escola Secundária +3 Fernando Lopes Graça, estabelecer um protocolo de gestão e utilização das instalações desportivas que irão ser utilizadas pelo Segundo Outorgante em regime de exclusividade no horário pós-escolar, e onde constam igualmente as responsabilidades em matéria das despesas de funcionamento e manutenção. -----

----- QUARTA -----

----- (Programa de Desenvolvimento Desportivo) -----

- 1. O Programa de Desenvolvimento Desportivo, objecto de comparticipação, denomina-se "Entrega definitiva e incondicional por parte do Parede Foot-Ball Club ao Município de Cascais das instalações onde funciona o denominado ringue municipal de patinagem", conforme descrição e caracterização detalhada, termos e para efeitos do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, efectuada nos números seguintes. -----
- 2. No que concerne à descrição e caracterização específica das actividades a realizar, as mesmas concretizar-se-ão nos seguintes moldes:-----
 - a) Na entrega e abandono do denominado ringue municipal de patinagem do Parede Foot-Ball Club; -----
 - b) No concomitante arrendamento de instalações sociais provisórias, até a entrada

- em funcionamento das novas infra-estruturas e, ainda,-----
- c) Na construção das novas infra-estruturas sociais, desportivas e administrativas.--
3. A execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo identificado no número um justifica-se em virtude de o actual Pavilhão já não reunir as condições adequadas para a prática desportiva, apresentando níveis elevados de degradação, por um lado, e em face de a sua localização não ser a mais favorável à luz do desenvolvimento urbano registado a norte da localidade;-----
4. Com a execução do Programa pretendem-se atingir as seguintes metas:-----
- a) A nível desportivo, espera-se que o Clube possa vir a aumentar o número de modalidades desportivas e, conseqüentemente, o número de praticantes dado passar a dispor de instalações desportivas em maior número e com maior qualidade;-----
- b) A nível social, a mudança de instalações para a nova localização, irá aproximar o Clube de maior número de potenciais associados e utentes, dado que se irá inserir numa zona de maior densidade populacional e com carência de oferta social e desportiva;-----
- c) A nível urbano, a demolição das degradadas instalações, onde o clube desenvolvia a sua actividade à mais de 50 anos, irá permitir requalificar toda a zona, que se caracteriza por habitações unifamiliares e equipamento social para idosos, sem capacidade para receber as centenas de atletas, técnicos, familiares e espectadores que acorriam diariamente aos treinos e competições que ali se realizavam.-----
5. No que diz respeito aos custos previstos e à necessidade de financiamento público que o presente Programa exigirá, define-se o seguinte escalonamento triannual: -----
- a) Ano 2010:-----

As despesas de mudanças, € 15.000,00 (quinze mil Euros).-----

b) Anos 2010, 2011 e 2012: -----

Aluguer de sede, até entrada em funcionamento das novas instalações sociais, até ao valor máximo de € 13.500,00 (treze mil e quinhentos Euros) por semestre.

c) Anos 2011 e 2012: -----

Construção das novas instalações sociais – 2011 e 2012-----

Construção do edifício (comércio e serviços) => € 721,28 (setecentos e vinte e um Euros e vinte e oito cêntimos) x 0.7 (coeficiente de comércio e serviços) x 2.250 m² = € 1.136.000,00 (um milhão cento e trinta e seis mil Euros) (Valor máximo); -----

Arranjo dos espaços exteriores => 3.527 m² – 750 m² = 2.777 m² x € 60,00 (sessenta Euros) = € 166.620,00 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e vinte Euros) (valor máximo);-----

Aquisição de equipamento para as novas instalações sociais, até ao valor máximo de € 120.000,00 (cento e vinte mil Euros).-----

6. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, em virtude de o "Parede Foot-Ball Club" ser uma colectividade com o Estatuto de Utilidade Pública, detido desde 14 de Março de 2008, esclarece-se que: -----

a) O Segundo Outorgante não possui autonomia financeira para executar as acções previstas no programa de desenvolvimento desportivo que está na génese do presente Contrato-Programa, razão pela qual se prevê o financiamento integral por parte da Câmara Municipal de Cascais.-----

b) Como o terreno para as novas infra-estruturas desportivas, sociais e administrativas foi cedido pelo Município, em direito de superfície, ao Parede

Foot-Ball Club, compete a este ultimo despoletar todos os procedimentos e envidar os esforços necessários e inerentes à construção das referidas infra-estruturas. -----

7. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, a Escola Secundária Fernando Lopes Graça irá partilhar as instalações desportivas com o Parede Foot-Ball Club, rentabilizando-se assim os investimentos realizados nesta escola.-----
8. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, regista-se que, no ano de 2009, a Câmara Municipal de Cascais procedeu à construção de um segundo Pavilhão Desportivo na Escola Secundária Fernando Lopes Graça, o qual para além de melhorar significativamente as condições para a realização das actividades escolares, irá permitir ao clube reforçar as modalidades existentes – Hóquei em Patins, Patinagem Artística e Kickboxing, e abrir novas modalidades, como foi já o caso da Ginástica Acrobática.-----
9. No âmbito da calendarização e respectivo prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, estabelecem-se os seguintes prazos não peremptórios:-----
 - a) Em 2010 – Saída das actuais instalações; -----
 - b) Em 2011 – Início da Construção das novas infra-estruturas sociais, desportivas e administrativas; -----
 - c) Em 2010 – Entrada em funcionamento das novas infra-estruturas. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Revisão do Contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que

determinaram os termos do presente Contrato-Programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos. -----

2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente Contrato-Programa, todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objecto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspectos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os Outorgantes. -----
4. O presente Contrato-Programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro. -----

----- SEXTA -----

----- (Resolução do Contrato-Programa) -----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente Contrato-Programa o incumprimento do nº 2 da Cláusula Terceira. -----

----- SÉTIMA -----

----- (Dúvidas e Omissões) -----

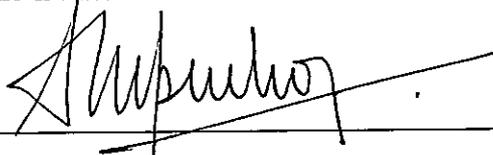
----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Contrato-Programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula Primeira -----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato produz todos os seus efeitos nos termos do artigo 45º. da Lei nº. 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº. 48/2006, de 29 de Agosto. -----

-----O encargo resultante deste contrato tem cabimento na dotação prevista nas rubricas 15.01/08.07.01 e 15.01/04.07.01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e previsto nas Grandes Opções do Plano, nas acções 02.005.2002/84.111 e 02.05.2002/79.72. -----

-----Arquivam-se na Pasta do Oficial Público declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 14 de Maio de 2010 (válida por quatro meses) e certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 27 de Abril de 2010 (válida por seis meses).-----

-----E, para constar se lavrou este Contrato-Programa que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, António da Mota Lopes, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo Despacho n.º 13/2002 de 10 de Janeiro do Presidente da Câmara.
Aos 25 de Maio de 2010.



ANTÓNIO DA MOTA LOPES

MARIA DE Fátima MOUTINHO DUQUE

